



PREFEITURA DE ANAPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 157/2019-PL

Anápolis, 11 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 032/2019, que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTES DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, SITUADOS NO LOTEAMENTO SETOR SUL JAMIL MIGUEL 2º ETAPA, POR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE PARTICULAR, SITUADA NO LOTEAMENTO JARDIM NAÇÕES UNIDAS, EM RAZÃO DAS OBRAS DE CANALIZAÇÃO E ABERTURA DE VIA MARGINAL NO CÓRREGO DAS ANTAS SOBRE A REFERIDA ÁREA PARTICULAR**, apresentando as seguintes

J U S T I F I C A T I V A :

O objeto do presente projeto de lei complementar é a permuta de lotes de terrenos pertencentes a este Município, situados no Loteamento Setor Sul Jamil Miguel 2ª Etapa, por área de terreno particular, situados no Loteamento Jardim Nações Unidas, diante da realização das obras de canalização e abertura de via marginal no Córrego das Antas sobre parte da área do Lote de Chácara 01 do Loteamento Jardim Nações Unidas.

Qualquer bem público pode ser alienado, desde que desafetado. O essencial é a existência de lei que autorize tal ato, com a identificação do bem e avaliação prévia, para posterior escrituração do imóvel.

A permuta de bem público municipal, como as demais alienações, exige autorização legislativa, avaliação e desafetação, quando necessária. Entretanto, neste caso, não há exigência licitatória devido a impossibilidade de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória (Lei 8.666, de 1993, art.17, I, "c").



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

No projeto de lei complementar em questão, verifica-se o interesse público em razão da necessidade de aquisição do referido imóvel particular. Salientamos que o loteamento originário dos lotes pertencentes a este município já é guarnecido por outros lotes e áreas públicas suficientes ao atendimento das necessidades de interesse público daquele setor.

Diante disso, a Administração Pública verifica ser mais vantajosa a aquisição dos lotes particulares por meio de permuta, em detrimento da desapropriação, que exige o pagamento de valor indenizatório.

Ante o exposto, verifica-se que o princípio da supremacia do interesse público foi observado, trazendo melhorias e qualidade de vida para os munícipes.

Desse feita, resta indubitável a importância do presente projeto de lei complementar, pelo que o encaminho a V. Exa. e dignos pares, para aprovação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTES DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, SITUADOS NO LOTEAMENTO SETOR SUL JAMIL MIGUEL 2º ETAPA, POR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE PARTICULAR, SITUADA NO LOTEAMENTO JARDIM NAÇÕES UNIDAS, EM RAZÃO DAS OBRAS DE CANALIZAÇÃO E ABERTURA DE VIA MARGINAL AO CÓRREGO DAS ANTAS SOBRE A REFERIDA ÁREA PARTICULAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar lotes de terrenos de propriedade do Município de Anápolis, situados no Loteamento Setor Sul Jamil Miguel 2ª Etapa, por área de terreno de propriedade particular, situada no Jardim Nações Unidas, em razão das obras de canalização e abertura de via marginal ao Córrego das Antas sobre a referida área particular, em conformidade com as seguintes descrições:

§ 1º. Lotes de terrenos de propriedade deste município, denominados Lote 11, 12, 13 e 14 da Quadra 98, situados no Loteamento Setor Sul Jamil Miguel 2ª Etapa, avaliados na sua totalidade em R\$ 265.987,75 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), constante da matrícula nº 21.594 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, em conformidade com as seguintes descrições:

I - Lote 11, com área de 300,00m², apresentando as seguintes metragens e confrontações: 12,00m de frente e fundo, por 25,00m de extensão de cada lado, com frente para Rua JM-53, fundo para o lote 24, lado direito para o lote 12 e lado esquerdo para o lote 10, avaliado em R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);

II - Lote 12, com área de 300,00m², apresentando as seguintes metragens e confrontações: 12,00m de frente e fundo, por 25,00m de extensão de cada lado, com frente para Rua JM-53, fundo para o lote 23, lado direito para o lote 13 e lado esquerdo para o lote 11, avaliado em R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

III - Lote 13, com área de 300,00m², apresentando as seguintes metragens e confrontações: 12,00m de frente e fundo, por 25,00m de extensão de cada lado, com frente para Rua JM-53, fundo para o lote 22, lado direito para o lote 14 e lado esquerdo para o lote 12, avaliado em\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);

IV - Lote 14, com área de 317,50m², apresentando as seguintes metragens e confrontações: 11,57m de frente, 14,86m mais 3,29m de fundo, por 25,00m de extensão de cada lado, com frente para Rua JM-53, fundo para o lote 21, lado direito para o lote 15 e lado esquerdo para o lote 13, avaliado em R\$ 69.373,75 (sessenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º. Área de terreno particular, denominada de Lote de Chácara 01, situado no Loteamento Jardim Nações Unidas, com área de 2.778,20m², a ser retirada de uma área maior, apresentando as seguintes metragens e confrontações: 102,00m para áreas remanescente, 120,00m para o Córrego das Antas, 29,00m para a Rua 04 e 25,00m para área de propriedade da CELG, avaliada em R\$ 648.098,49 (seiscentos e quarenta e oito mil, noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), constante da matrícula nº 51.643 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição.

Art. 2º. Ficam desafetados de suas destinações originais, passando para categoria dominial, referente aos lotes de terrenos de propriedade deste município descritos nesta lei.

Art. 3º. Não haverá reposição financeira ou de outra modalidade entre as partes permutantes, em razão de diferença nos valores das avaliações dos imóveis objetos desta permuta.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anápolis, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis